

ção — Zona escolar e administrativa — 1.ª fase, pela importância de 5:695.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 3:695.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Março de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 5 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da verba descrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha para a verba descrita no n.º 1) «Correios e telégrafos» do mesmo artigo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Maio de 1947. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:277

Os engenheiros e os architectos portugueses, pelos seus organismos corporativos, manifestaram ao Governo o desejo de realizar no próximo ano congressos nacionais, em que sejam discutidos os principais problemas técnicos das respectivas especialidades.

O Governo vê com o maior agrado tal iniciativa e dispõe-se a auxiliá-la, na certeza de que a sua efectivação não deixará de contribuir para valorizar ainda mais o nível técnico atingido pela engenharia e a arquitectura portuguesas nos últimos anos de intensa actividade profissional.

E como, por outro lado, já considerava conveniente tornar amplamente conhecida a vasta obra realizada pelo Estado em matéria de melhoramentos públicos nos quinze anos decorridos desde a criação, em 1932, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, resolve o Governo organizar, simultaneamente, uma exposição documentária dessa obra, que, além do mais, atesta a competência dos referidos engenheiros e architectos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Obras Públicas organizará no ano de 1948 uma exposição documentária dos melhoramentos públicos levados a efeito na metrópole desde a criação, em 7 de Julho de 1932, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e patrocinará a realização si-

multânea de congressos nacionais de engenharia e de arquitectura.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, será nomeada pelo Ministro das Obras Públicas uma comissão executiva, constituída por um engenheiro inspector superior, que servirá de presidente, um architecto, um representante do Ministério das Finanças e um engenheiro secretário.

§ único. O presidente e os vogais da comissão executiva terão direito às gratificações ou remunerações que forem fixadas pelo Ministro das Obras Públicas, acumuláveis com os respectivos vencimentos.

Art. 3.º A comissão executiva poderá contratar ou assalariar o pessoal técnico e administrativo necessário, nas condições que forem aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º Para fazer face aos encargos resultantes do presente diploma serão inscritas as dotações necessárias no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas.

Art. 5.º Na realização das despesas com a exposição e os congressos referidos no artigo 1.º e dentro do período indispensável para a sua organização, realização e fecho de contas fica a comissão executiva dispensada do cumprimento de todas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e para os efeitos da portaria n.º 11:077, de 29 de Agosto de 1945, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa, homologado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, em seu despacho de 19 de Março do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 101, 2.ª série, de 2 de Maio de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3):

Da alínea b)	3.500\$00	
Da alínea c)	2.000\$00	
Da alínea d)	1.000\$00	6.500\$00

Para a alínea e) 6.500\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres, o seguinte:

Artigo 1.º Os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros só podem ser explorados nos seguintes regimes de serviço:

1.º Em serviço de praça, sendo o transporte oferecido na via pública;

2.º Em serviço de instrução, quando o veículo é empregado no ensino remunerado de candidatos a condutor de automóveis.

Art. 2.º Quando em serviço, os condutores de automóveis ligeiros e pesados averbados para serviço de aluguer são obrigados a usar boné azul ou preto, de copa rígida, com pala de couro ou de oleado e franca-

lete de cordão preto seguro por dois botões também pretos.

Quando os motoristas usarem uniforme o boné será da cor deste.

Art. 3.º São aumentados os contingentes de carros de praça actualmente fixados para os vários concelhos de tantas unidades quantas as dos contingentes de carros de remissa estabelecidos para os mesmos concelhos.

O número de carros de praça fixado para as cidades de Lisboa e Porto é aumentado de tantas unidades quantos os veículos de remissa actualmente ali existentes.

Art. 4.º A transgressão ao disposto no artigo 2.º será punida com a multa de 100\$, em cuja cobrança será observado o disposto no artigo 11.º da lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937.

Art. 5.º Ficam revogados o artigo 1.º, o n.º 3.º do artigo 7.º, o § 1.º do artigo 8.º, o artigo 11.º e o artigo 18.º da portaria n.º 10:273, de 3 de Dezembro de 1942, e a portaria n.º 10:453, de 24 de Julho de 1943.

Ministério das Comunicações, 14 de Maio de 1947.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 27.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico deste Ministério.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Maio de 1947.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.